



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 22ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Foi registrada a ausência do Vereador Michell Nunes. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 023/2023 que divulga a Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.545/2023**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto. Com a palavra, o relator apresentou seu relatório nos seguintes termos: “Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.000,00, terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações da própria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – na Ação MANUTENÇÃO DA SEAD – Funcional: 12.361.0008-1.003 – Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.1001 (0040) e Funcional: 12.122.0008-2.021 – Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.1001 (0029). Tal autorização se torna necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário,



o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.545/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964. Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para a análise.” Em votação, os demais membros da Comissão acompanharam o voto de relator pela aprovação do projeto. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.547/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal do Idoso de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos que exarou parecer nos seguintes termos: “Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.547/2023, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2023 (Lei 5.357/2022) no Órgão 52 “Fundo Municipal do Idoso” - Programa 17: Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, Ação: 2.300 “Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Idoso” Modalidade 3.3.50 - Transferências a Instituições sem fins lucrativos. O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 na LOA-2023 (Lei 5.365/2022), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade. Ainda de acordo com o projeto (Art. 4º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes do Excesso de arrecadação do Imposto de Renda Pessoa Física destinada ao Fundo Municipal do Idoso. Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Já o 1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de créditos especiais será coberta com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Imposto de Renda Pessoa Física destinada ao Fundo Municipal do Idoso. Ainda, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de nova modalidade no PPA 2022-2025 e a criação de nova modalidade na LDO 2023, com a abertura de crédito adicional especial na LOA 2023 para a nova ação e modalidade. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com a legislação pertinente. Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.547/2023 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente e que a inclusão da nova ação e modalidade nas peças orçamentárias é necessária para a utilização no orçamento vigente dos recursos provenientes do excesso de arrecadação destinado ao Fundo Municipal do Idoso. Encaminha-se o Projeto para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 15 de agosto de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente